



CONTRATO Nº 067/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ – PARANÁ, E A EMPRESA RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893.

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pela Prefeita Municipal, Srª. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SSP-PR doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893**, CNPJ: 35.761.474/0001-30, sita a Rua Jose Domingues de Carvalho, nº 651, Bairro das Nações na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP: 84.940-000, neste ato representada por **RODRIGO ULTRAMARI MACHADO**, residente e domiciliado na cidade de Siqueira Campos,, Estado do Paraná, na Rua Jose Domingues de Carvalho, nº 651, Bairro das Nações, inscrito no CPF/MF sob nº 314.857.438-93 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.478.643-0, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa, conforme segue:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Pço Unit.	Pço Total
1	Unid	1	Realização de show artístico, locação e instalação de palco 7mx5mx5m, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, com o início da animação as 22h:00m na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa, terá duração de no mínimo 04 horas.	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.000,00

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que os dispensou, Procedimento Administrativo nº 134/2021, DISPENSA 050/2021, e da proposta da contratada datada de 09 de novembro de 2021, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio a Dispensa se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação deverá ser prestados com observâncias das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á de forma imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL



3.1. Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (Trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

4.1.1. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

4.2. A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

4.3. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento á CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada;

4.4. O preço ora contratado não sofrerá reajuste e não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao objeto.

4.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINACEIRO



5.1. A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta do seguinte recurso financeiro: Código Reduzido 169, Programática Funcional: 06.010.13.392.0021.2034.3.3.90.39.00.00, fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados na praça Benedito Lessa, com o fornecimento de Banda, com cantores, bailarinos, músicos, com todos os instrumentos para a execução do show, com fornecimento e instalação de Palco 7mx5mx5m, que atenda todas as normas de segurança vigentes, painel de LED de alta resolução, iluminação completa para o palco, aparelhagem de som com potência compatível com um evento popular de grande concentração de pessoas, com duração mínima de 04 horas, com o início da animação as 22h:00m do dia 31 de dezembro de 2021. Sendo que as despesas com alimentação das equipes prestadores de serviço, ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 c/c os arts. 128 e 129, da Lei Estadual nº 15.608/07. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

10.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nos artigos 147 e seguintes, da Lei Estadual 15.608/07.



10.3. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - multa moratória, compensatória e cláusula penal;

10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e do inciso III, do art. 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 154, da Lei nº 15.608/2007;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, do art. 150, da Lei nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 156, desta Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 02 (anos) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. O atraso injustificado na execução do ajustado sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

10.5. Além da multa moratória prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global contratado, fixada, a critério do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, em função da gravidade apurada.

10.6. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

10.7. As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, serão descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

10.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

10.9. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ.

10.10. A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Itambaracá, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes (itens 10.5 e 10.6 retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1. Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.



11.2. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O CONTRANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; e
- b) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO

O PRESENTE Contrato terá duração até 28 de fevereiro de 2022, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá Pr, 15 de dezembro de 2021

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
RODRIGO ULTRAMARI MACHADO
RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67